

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0116/2018
Nome da Fiscalização:	Ação de Fiscalização no SAA de Baixio.
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0028/2018

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/028/2018)
Constatações:	<ul style="list-style-type: none"> <li>-As elevatórias de água EEAT-01, EEAT-02, EEAT-03, EEAT-04 e EEAT-05 não estão identificadas.</li> <li>-A identificação na casa de comando das elevatórias de água EEAT-03, EEAT-04 e EEAT-05 está incorreta.</li> <li>-Ocorre vazamento na gaxeta da bomba da elevatória de água EEAT-01.</li> <li>-No dia da fiscalização a tampa de inspeção do reservatório RAP-01 estava aberta.</li> <li>-A tampa de inspeção do reservatório RAP-02 está em processo de corrosão.</li>   <li>-O laboratório da ETA não está identificado.</li> <li>-Os reservatórios RAP-01, RAP-02, REL-01 e REL-02 estão com a pintura deteriorada.</li> <li>-Os reservatórios RAP-01, RAP-02 e REL-02 não estão identificados.</li> <li>-O reservatório REL-01 está com a estrutura deteriorada e apresenta armadura exposta.</li>   <li>-No dia da inspeção, constatou-se vazamento na rede de distribuição do SAA de Baixio, na Rua Julio Vicente de Andrade, 177.</li> <li>-Na ETA as caixas dos macromedidores estão sem tampa ou grade de proteção.</li> <li>-Uma parte da laje da canaleta na área da ETA está danificada.</li> <li>-A porta da loja de atendimento da Cagece está deteriorada.</li> <li>-Os filtros F-01 e F-02 estão com a pintura deteriorada.</li>   <li>-Os poços PT-03 e PT-06 não estão identificados.</li> <li>-Não existe extintor de incêndio na loja de atendimento e no almoxarifado da Cagece.</li> <li>-A casa de abrigo do quadro de comando do poço PT-03 está com a pintura deteriorada.</li> <li>-A casa de abrigo do quadro de comando do poço PT-06 está sem porta.</li> </ul>

Constatações:	-Na ETA não existe placa indicativa de que aquela área pertence à CAGECE. -Na adutora de água tratada, o TAU está sem identificação. -Há presença de vegetação excessiva na área do TAU.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p>
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador de Saneamento Básico.

**5. Representante do Órgão Fiscalizador**

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 17/10/2018      Assinatura: \_\_\_\_\_

Recebido em: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_

Identificação

Assinatura \_\_\_\_\_